



25º Encontro Nacional de Ensino de Jornalismo

# ENEJOR

O ENSINO DE JORNALISMO E A CRISE CLIMÁTICA

Brasília-DF

22,23 E 24 DE ABRIL

2026

PROMOÇÃO

REALIZAÇÃO

FOMENTO

APOIO



## COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA

### O ESTÁGIO EM JORNALISMO NO CENTRO-OESTE: PERSPECTIVAS REGULAMENTARES E CONTEXTO DISCENTE

Luciane Fassarella Agnez<sup>1</sup>; [lucianeagnez@ufg.br](mailto:lucianeagnez@ufg.br)  
Dione Oliveira Moura<sup>2</sup>; [moura@unb.br](mailto:moura@unb.br)

#### RESUMO

O artigo analisa o papel do estágio em Jornalismo na formação profissional, destacando o caráter pedagógico, a função como fonte de renda e os riscos de intensificação da precarização. Apresenta as distintas fases no Brasil e examina os regulamentos das universidades públicas do Centro-Oeste, apontando convergências e lacunas. Com base em pesquisa realizada em 2025 com 116 estudantes, identificam-se início precoce nos estágios, predominância dos não obrigatórios e fragilidades na supervisão. Os relatos indicam desempenho de funções alheias ao jornalismo, ausência de acompanhamento docente, conflitos com a vida acadêmica, estágio remoto sem normatização e uso de recursos próprios. Evidenciam-se ainda desconhecimento da legislação e dificuldades para denunciar assédio. Conclui-se pela necessidade de revisar os regulamentos, aprimorar a supervisão e fortalecer a articulação entre universidades, empresas e sindicatos para a qualidade formativa do estágio.

#### PALAVRAS-CHAVE

Estágio em Jornalismo; Diretrizes Curriculares; Regulamento de Estágio; Centro-oeste; Universidade Pública.

#### 1. INTRODUÇÃO

O estágio possui, em termos de princípio norteador, um caráter pedagógico e integra o processo de formação profissional, ao possibilitar ao estudante a vivência

<sup>1</sup> Doutora em Comunicação pela Universidade de Brasília (UnB). Professora da Faculdade de Informação e Comunicação (FIC) e do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Goiás (PPGCOM/UFG).

<sup>2</sup> Doutora em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília (UnB). Professora Titular da Faculdade de Comunicação (FAC) e do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade de Brasília (PPGCOM/UnB).



25º Encontro Nacional de Ensino de Jornalismo

# ENEJOR

O ENSINO DE JORNALISMO E A CRISE CLIMÁTICA

Brasília-DF

22,23 E 24 DE ABRIL

2026

PROMOÇÃO

REALIZAÇÃO

FOMENTO

APOIO



prática da atividade e sua inserção no mercado de trabalho. Na experiência acadêmica e de pesquisa no campo de jornalismo, por exemplo, os dados demonstram que o estágio em jornalismo, além do caráter pedagógico de formação profissional já citado, também tem sido um espaço para complementação de renda dos estudantes - muitos efetivamente precisam da bolsa de estágio para sustentarem-se enquanto graduem - e, ainda, de complementação de mão de obra nas empresas de comunicação - há equipes com muitos estagiários e poucos supervisores de estágio, fruto da precarização profissional.

No Brasil, a Lei nº 11.788/2008 regulamenta o estágio desde o ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, até a educação superior, definindo-o como “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular” (Brasil, Lei nº 11.788/2008).

No campo do Jornalismo, o estágio atravessou distintas fases – de proibido a facultativo – até tornar-se componente curricular obrigatório, na forma de Estágio Supervisionado, conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o curso (CNE, 2013). A partir de então, as instituições de ensino superior passaram a reformular seus projetos pedagógicos e políticas de estágio. Paralelamente, o mercado das empresas de jornalismo/comunicação vivenciou a redução de postos de trabalho e o aprofundamento da precarização das condições de trabalho, salariais e pejotização. Tal cenário favorece a ampliação de vagas de estágio e a utilização de estudantes como mão de obra de baixo custo, o que gera prejuízos tanto para os/as estagiários/as que recebem uma carga grande de tarefas que prejudicam seu bem-estar e vida acadêmica, quanto para os profissionais graduados que, ou perdem suas vagas de emprego nas empresas ou precisam supervisionar uma equipe grande de estagiários



25º Encontro Nacional de Ensino de Jornalismo

# ENEJOR

O ENSINO DE JORNALISMO E A CRISE CLIMÁTICA

Brasília-DF

22,23 E 24 DE ABRIL

2026

PROMOÇÃO

REALIZAÇÃO

FOMENTO

APOIO



ao contrário de estarem trabalhando com profissionais e dividindo adequadamente a supervisão de estágios nas empresas.

Este trabalho propõe discutir o papel do estágio supervisionado em jornalismo na formação profissional, a partir da observação sobre como as universidades públicas da região Centro-Oeste regulamentam esta atividade. Cotizamos tais dados com pesquisa realizada em 2025, que ouviu 116 estudantes de jornalismo na região a respeito de suas percepções e experiências com o estágio (Agnez; Moura, 2025).

## 2. O ESTÁGIO EM JORNALISMO NO BRASIL

A trajetória do estágio em Jornalismo no Brasil está diretamente vinculada à regulamentação da profissão. O Decreto-Lei nº 972/1969 instituiu a exigência de registro profissional mediante diploma de nível superior e comprovação de, no mínimo, um ano de estágio em empresa jornalística. O Art. 4º determinava que o exercício da profissão requeria registro no órgão regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante apresentação, entre outros documentos, da declaração de cumprimento de estágio, o qual deveria ter duração mínima de um ano (§ 1º). O § 2º autorizava a contratação de alunos do último ano como estagiários (Brasil, Decreto-Lei nº 972/1969).

Conforme observa Valverde (2006, p. 93), o estágio nas redações já existia antes da regulamentação, ainda que de forma incipiente e desorganizada. A convivência entre estagiários(as) do ensino superior e profissionais formados(as) empiricamente nas redações gerava tensões e preconceitos. Havia, naquele momento, insatisfação tanto de estudantes quanto de profissionais, pois as empresas “exploravam os estagiários com alta rotatividade de mão de obra e baixa remuneração – muitas vezes até de graça – além de substituírem profissionais habilitados pelos alunos quarto-anistas” (Valverde, 2006, p. 29).



25º Encontro Nacional de Ensino de Jornalismo

# ENEJOR

O ENSINO DE JORNALISMO E A CRISE CLIMÁTICA

Brasília-DF

22,23 E 24 DE ABRIL

2026

PROMOÇÃO

REALIZAÇÃO

FOMENTO

APOIO



Em 1978, a Lei nº 6.612/1978 revogou as cláusulas do decreto que previam a obrigatoriedade do estágio. Na sequência, o Decreto nº 83.284/1979, também voltado à regulamentação da profissão, proibiu a prática do estágio. O Art. 19 estabelecia como fraude a prestação de serviços gratuitos ou com pagamentos simbólicos sob o pretexto de estágio, bolsa ou convênio (Brasil, Decreto nº 83.284/1979).

A Lei nº 11.788/2008 passou a regulamentar o estágio para estudantes de diferentes níveis e modalidades de ensino, sem distinção de área, sobrepondo-se, na prática, às restrições do decreto de 1979 e restabelecendo a possibilidade legal de estágio em jornalismo. Contudo, como aponta Carvalho (2013), independentemente da situação normativa, o estágio já vinha se consolidando como requisito quase indispensável para a inserção no mercado.

Até 2008, qualquer estágio em jornalismo poderia ser considerado ilegal. Para contornar essa limitação, empresas frequentemente contratavam estudantes sob a designação formal de estágio em áreas administrativas ou correlatas, ou ainda recrutavam alunos de outros cursos da Comunicação. Na prática, entretanto, tais estudantes desempenhavam funções típicas de jornalistas (Carvalho, 2013, pp. 150-151).

A Lei do Estágio estabelece parâmetros como carga horária, duração, bolsa, auxílio-transporte, recesso e seguro contra acidentes, além de limitar o número de estagiários a até 20% do quadro funcional em empresas com mais de 25 empregados (Brasil, Lei nº 11.788/2008). Exige também a formalização de termo de compromisso entre instituição de ensino, estudante e parte concedente. Contudo, não especifica de maneira detalhada quais atribuições devem ser exclusivas de profissionais diplomados.

No âmbito das entidades representativas, Valverde (2006) destaca o debate iniciado em 1997 pela Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) com a Executiva Nacional dos Estudantes de Comunicação Social (Enecos), a Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação (Intercom), a Associação Nacional dos



25º Encontro Nacional de Ensino de Jornalismo

# ENEJOR

O ENSINO DE JORNALISMO E A CRISE CLIMÁTICA

Brasília-DF

22,23 E 24 DE ABRIL

2026

PROMOÇÃO

REALIZAÇÃO

FOMENTO

APOIO



Programas de Pós-Graduação em Comunicação (Compós) e a Associação Brasileira de Escolas de Comunicação Social (Abecom). O diálogo resultou na criação do “Programa Nacional de Estímulo à Qualidade do Ensino de Jornalismo”, que propôs bases para regulamentação do estágio acadêmico. A partir de 2002, o documento passou a contar também com a assinatura do Fórum Nacional dos Professores de Jornalismo (FNPJ, que deu origem à atual Associação Brasileira de Ensino de Jornalismo – ABEJ). Ainda que sem força de lei, o texto foi atualizado até 2015, incorporando as DCNs (CNE, 2013), que tornaram o estágio supervisionado obrigatório.

Durante a formulação das novas DCNs, tanto a FENAJ quanto o FNPJ defenderam a não obrigatoriedade do estágio, argumentando sobre dificuldades estruturais das instituições para assegurar vagas de qualidade a todos os estudantes, além da inexistência de profissionais formados em determinadas localidades. Essa posição, contudo, não prevaleceu, e as Diretrizes foram aprovadas em 2013. O Art. 12 determina que o estágio curricular supervisionado é componente obrigatório, com carga horária mínima de 200 horas, devendo ocorrer preferencialmente nos períodos finais do curso, sob supervisão docente e acompanhamento profissional, vedando sua convalidação quando houver substituição indevida de profissional formado ou ausência de supervisão (CNE, 2013).

Por fim, tendo sido derrotada a proposta de não obrigatoriedade do estágio supervisionado em jornalismo FENAJ e FNPJ (2015) reforçaram importantes recomendações para implementação do mesmo:

Desta forma, a realização do Estágio Curricular Supervisionado em empresas ou instituições exige a supervisão de jornalista profissional, com diploma de graduação em Jornalismo, devidamente registrado e o acompanhamento de professor-orientador na escola, este interagindo efetivamente com os aportes recebidos pelo estudante diante das circunstâncias concretas de estágio (FENAJ; FNPJ, 2015, p.11).

As DCNs (CNE, 2013) estabelecem que o estágio curricular supervisionado deve contribuir para o fortalecimento de competências profissionais coerentes com o perfil



25º Encontro Nacional de Ensino de Jornalismo

# ENEJOR

O ENSINO DE JORNALISMO E A CRISE CLIMÁTICA

Brasília-DF

22,23 E 24 DE ABRIL

2026

PROMOÇÃO

REALIZAÇÃO

FOMENTO

APOIO



previsto para o egresso. Essa atividade pode ser desenvolvida em instituições públicas, privadas, do terceiro setor ou na própria universidade.

Com a implementação dessas orientações, os cursos de jornalismo em âmbito nacional tiveram de rever seus projetos pedagógicos e instituir regulamentos específicos para disciplinar o estágio. Ao mesmo tempo, o mercado ampliou a absorção de estudantes, tanto em estágios obrigatórios quanto em modalidades não obrigatórias.

Para os graduandos, o estágio assume importância estratégica: além de possibilitar a vivência prática da profissão, frequentemente representa uma fonte de renda. Observa-se também o crescimento do número de vagas, associado ao cenário de transformações e fragilização das condições de trabalho no jornalismo e também à ampliação dos campos de atuação, como redações, assessorias de comunicação, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e ambientes digitais.

No que se refere especificamente à região Centro-Oeste, a pesquisa *Perfil dos Jornalistas* (Lima et al., 2023) mostrou que 53,4% atuavam em redações, enquanto 42% estavam em atividades “fora da mídia” (assessoria de imprensa ou comunicação, produtoras de conteúdo para mídias digitais). De acordo com o levantamento, um percentual significativo encontrava-se em vínculos instáveis de trabalho: 43% se enquadravam na CLT, frente a 4,6% atuando como freelancer, 2,2% prestando serviço sem contrato, 3% em contrato público temporário, 2,8% com contrato de prestação de serviço, 5% como pessoa jurídica (sem funcionários ou sócios) e 6% como microempreendedor individual (MEI).

No Centro-Oeste, os sindicatos dos jornalistas do Distrito Federal e do Mato Grosso incluíram cláusulas específicas sobre estágio nos acordos coletivos atualmente em vigor. No Distrito Federal, conforme previsto na convenção, o(a) estudante deve estar matriculado(a) a partir do quinto período da graduação, não pode permanecer por mais de 24 meses na mesma empresa e não é permitido estágio sem remuneração.



25º Encontro Nacional de Ensino de Jornalismo

# ENEJOR

O ENSINO DE JORNALISMO E A CRISE CLIMÁTICA

Brasília-DF

22,23 E 24 DE ABRIL

2026

PROMOÇÃO

REALIZAÇÃO

FOMENTO

APOIO



Em Mato Grosso, estabelece-se jornada máxima de 25 horas semanais, vedada a realização de atividades aos finais de semana e feriados (plantões), além da exigência de bolsa compatível com o valor da PIBIC (iniciação científica), atualmente fixado em R\$ 700.

Conhecer as condições do mercado profissional da Região pode auxiliar as instituições de ensino do Centro-Oeste a regulamentarem a prática, para que o estágio atinja de fato sua finalidade (a formação de futuros profissionais) e não contribua ainda mais para uma precarização nem das condições de trabalho nem da formação profissional via estágio.

### 3. REGULAMENTOS DE ESTÁGIO NO CENTRO-OESTE E A PERCEPÇÃO DOS ESTUDANTES SOBRE A PRÁTICA

Considerando a realidade da nossa região, buscamos neste trabalho observar de que maneira as universidades públicas do Centro-Oeste estão regulamentando os estágios nos cursos de jornalismo. Acessamos os regulamentos de estágio a partir dos sites das instituições. Em duas delas, não encontramos os documentos online e, dessa forma, solicitamos diretamente às respectivas coordenações de estágio. Na Tabela 1 listamos os documentos analisados.

**Tabela 1. Lista dos documentos analisados**

Instituição	Documento	Data do documento	Link
UFMS (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul)	RESOLUÇÃO Nº 1.305-COGRAD/UFMS (PPC do curso);	08/12/2025	<a href="https://faalc.ufms.br/estrutura-curricular-2/">https://faalc.ufms.br/estrutura-curricular-2/</a>
	Resolução nº 706-COGRAD/UFMS (Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação da UFMS)	08/12/2022	<a href="https://faalc.ufms.br/documentos-e-formularios-jornalismo/">https://faalc.ufms.br/documentos-e-formularios-jornalismo/</a>



25º Encontro Nacional de Ensino de Jornalismo

# ENEJOR

O ENSINO DE JORNALISMO E A CRISE CLIMÁTICA

Brasília-DF

22,23 E 24 DE ABRIL

2026

PROMOÇÃO

REALIZAÇÃO

POMENTO

APOIO



<b>UFMT</b> (Universidade Federal de Mato Grosso)	Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório (Curso de Jornalismo – Cuiabá)	2017 (data da aprovação do PPC para 2018-2025)	<a href="https://ufmt.br/curso/jornalismocba/pagina/estagio-supervisionado-obrigatorio/4768">https://ufmt.br/curso/jornalismocba/pagina/estagio-supervisionado-obrigatorio/4768</a>
<b>UnB</b> (Universidade de Brasília)	Ato do Departamento de Jornalismo nº 004/2023 (Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Jornalismo)	28/11/2023	Link não disponível
<b>UFG</b> (Universidade Federal de Goiás)	Regulamento de Estágio do Curso de Jornalismo	28/03/2025	<a href="https://prograd.ufg.br/p/36711-regulamentos-de-estagio">https://prograd.ufg.br/p/36711-regulamentos-de-estagio</a>
<b>UNEMAT</b> (Universidade do Estado de Mato Grosso)	Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para o curso de Bacharelado em Jornalismo	2021	Link não disponível

Fonte: elaboração própria

Os documentos não seguem um padrão comum; alguns regulam apenas o estágio curricular supervisionado, enquanto outros também tratam do estágio não-obrigatório. No caso da UFMS, o curso disponibiliza em seu site o regulamento geral de estágios para todos os cursos da instituição e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no qual constam informações específicas para os estudantes de jornalismo.

Na Tabela 2, apresentamos um comparativo geral:

**Tabela 2. Comparativo entre os regulamentos de estágio**

Instituição	Carga horária	Semestre	Pré-requisitos	Foco
<b>UFMS</b>	250h	8º	-	Estágio Obrigatório e Não-obrigatório
<b>UFMT</b>	240h	a partir do 5º	As disciplinas de Reportagem, Técnicas de Telejornalismo, Audiojornalismo e Assessoria de comunicação	Estágio Supervisionado Obrigatório
<b>UnB</b>	210h	-	As disciplinas Webjornalismo, Jornalismo em Rádio 1, Jornalismo em TV 1 e Webdesign em Jornalismo	Estágio Obrigatório



25º Encontro Nacional de Ensino de Jornalismo

# ENEJOR

O ENSINO DE JORNALISMO E A CRISE CLIMÁTICA

Brasília-DF

22,23 E 24 DE ABRIL

2026

PROMOÇÃO

REALIZAÇÃO

FOMENTO

APOIO



UFG	208h	a partir do 5º	As disciplinas de Núcleo Específico (NE) obrigatórias, de formação básica e técnica em todas as linguagens jornalísticas.	Estágio em Jornalismo – Obrigatório e Não-obrigatório
UNEMAT	240h	a partir do 7º	Ter cumprido no mínimo 50% dos créditos do curso e as disciplinas prático laboratoriais.	Estágio Supervisionado em Jornalismo

Fonte: elaboração própria

Todos os regulamentos fundamentam-se na Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e nas DCNs (CNE, 2013) e estabelecem diretrizes pedagógicas e administrativas semelhantes:

- Natureza do estágio: Define-se o estágio como um ato educativo supervisionado que visa à preparação para o trabalho, sem criar vínculo empregatício, desde que seguidas as normas legais.
- Modalidades: Distinguem entre o estágio obrigatório (componente curricular necessário para o diploma) e o não obrigatório (atividade opcional para enriquecimento da formação).
- Formalização: Exigem obrigatoriamente a assinatura de um Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante, a instituição de ensino e a parte concedente, além de um Plano de Atividades.
- Supervisão e orientação: Todos preveem a figura do professor orientador (da universidade) e do supervisor ou orientador de campo (da organização concedente).
- Jornada de atividades: A carga horária é limitada a 6 horas diárias e 30 horas semanais. O documento da UnB é o único que prevê, assim como a Lei de Estágio, que pode chegar a 40 horas em períodos sem aulas presenciais (se previsto no PPC).
- Avaliação e documentação: É obrigatória a entrega periódica e final de relatórios de atividades para que o estágio seja avaliado e validado. A UFMS, por exemplo,



25º Encontro Nacional de Ensino de Jornalismo

# ENEJOR

O ENSINO DE JORNALISMO E A CRISE CLIMÁTICA

Brasília-DF

22,23 E 24 DE ABRIL

2026

PROMOÇÃO

REALIZAÇÃO

FOMENTO

APOIO



relata um acompanhamento mensal; enquanto a UFMT diz que o relatório deve ser entregue até o 100º dia letivo do semestre.

Em paralelo, algumas diferenças são notáveis:

- Remuneração: No estágio não obrigatório, a concessão de bolsa e auxílio-transporte é compulsória em todos os casos (como prevê a Lei de Estágio). No obrigatório, é facultativa, mas a UFG especifica que o estágio curricular obrigatório em sua estrutura não é remunerado.
- Aproveitamento de experiência profissional: As instituições permitem, sob condições, que o trabalho na área ou o estágio não-obrigatório seja aproveitado para abater a carga horária do obrigatório, exceto a UFG, que proíbe explicitamente esse aproveitamento.
- Local do estágio: A UFG é a única que estabelece que seus estágios obrigatórios sejam realizados, prioritariamente, em organismos de comunicação da própria universidade.

As instituições criaram coordenações ou comissões de estágio responsáveis pelo acompanhamento do estudante, divulgação das vagas, análise de relatórios e de pedidos de aproveitamento. A indicação de orientadores não é detalhada, ficando a cargo das respectivas coordenações ou comissões.

### **3.1. Pesquisa sobre a realidade das condições dos estagiários em jornalismo no Centro-Oeste**

Em 2025, no âmbito da Diretoria Regional Centro-Oeste da ABEJ, realizamos uma pesquisa que ouviu estudantes de jornalismo da região, por meio de questionários online aplicados entre março e abril daquele ano. A pesquisa contou com 116 respostas válidas, provenientes de estudantes do Distrito Federal (46), de Goiás (37), do Mato



25º Encontro Nacional de Ensino de Jornalismo

# ENEJOR

O ENSINO DE JORNALISMO E A CRISE CLIMÁTICA

Brasília-DF

22,23 E 24 DE ABRIL

2026

PROMOÇÃO

REALIZAÇÃO

FOMENTO

APOIO



Grosso do Sul (22) e do Mato Grosso (11). A maior parte dos participantes (75) estava matriculada em instituições públicas de ensino superior (Agnez; Moura, 2025).

Um dado que chama a atenção refere-se ao momento de ingresso dos estudantes nas atividades de estágio: 63 respondentes (mais da metade da amostra) iniciaram essa experiência até o 3º período da graduação. Além disso, a maior parte (95) participou primeiro de estágios não obrigatórios, antes de cumprir o estágio curricular supervisionado, requisito para a conclusão do curso. Cabe lembrar que as DCNs (CNE, 2013) orientam que o estágio seja realizado preferencialmente nos semestres finais da formação, algo que os regulamentos em questão preveem: estágio curricular somente a partir do 5º período.

Mais de um terço dos respondentes (45) afirmaram ter desempenhado atividades que não se caracterizam como exercício do jornalismo, tais como tarefas administrativas, elaboração de atas de reunião e funções de secretariado. Isso pode ser indício de fragilidade no que se refere à orientação e à supervisão (Agnez; Moura, 2025).

Na mesma pesquisa, ao que se refere às responsabilidades das instituições de ensino, 34 estudantes declararam não ter tido acompanhamento de um(a) professor(a) orientador(a) durante o estágio. É importante considerar que essa função costuma ser acumulada com outras demandas da docência – como atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica – e que cada curso dispõe de autonomia para estabelecer os critérios de indicação desses orientadores. No entanto, a maioria dos regulamentos aqui observados trata apenas do estágio obrigatório, não esclarecendo como ocorreria essa orientação no caso dos não-obrigatórios. Vale destacar que a Lei de Estágio prevê as funções de orientação (instituição de ensino) e de supervisão (concedente) em todos os tipos de estágio.

Entre os que afirmaram ter recebido orientação, 43 indicaram que o acompanhamento ocorria principalmente por meio da entrega de relatórios; 18



25º Encontro Nacional de Ensino de Jornalismo

# ENEJOR

O ENSINO DE JORNALISMO E A CRISE CLIMÁTICA

Brasília-DF

22,23 E 24 DE ABRIL

2026

PROMOÇÃO

REALIZAÇÃO

FOMENTO

APOIO



mantinham interlocução direta com a coordenação do curso; e somente 12 relataram a realização de reuniões com o(a) professor(a) responsável pelo estágio (Agnez; Moura, 2025).

A Lei do Estágio também prevê a flexibilização da jornada durante os períodos de avaliação acadêmica. Contudo, 41 participantes afirmaram não contar com essa redução e outros 30 disseram que ela ocorria apenas ocasionalmente. Dentre os regulamentos, o da UFG é o único que destaca esse direito, além do regulamento geral para os cursos de graduação da UFMS.

Mesmo após a fase mais crítica da pandemia, 52 dos 116 estudantes declararam ter estagiado em modalidade remota (*home office*), o que suscita questionamentos acerca das condições de acompanhamento e supervisão, bem como sobre a qualidade do processo formativo nessas condições. Ademais, 90 respondentes informaram utilizar equipamentos e recursos próprios para executar suas atividades, entre eles veículos, computadores, celulares, câmeras fotográficas e de vídeo, tablets, pacotes de dados e serviços de telefonia. Novamente, nenhum desses dois aspectos (estágio em condição remota e recursos necessários) são citados nos regulamentos observados.

Apesar de o estágio possuir natureza formativa, em 32 situações houve impacto direto na dedicação às atividades acadêmicas, com prejuízo ao cumprimento da carga horária das disciplinas e das avaliações. Outros 45 estudantes relataram que essa interferência ocorreu de maneira eventual. Um contingente ainda maior (57) apontou que o estágio dificultou a participação em outras experiências acadêmicas, como projetos de pesquisa, ações de extensão e eventos científicos, enquanto 36 afirmaram enfrentar essa limitação de forma esporádica (Agnez; Moura, 2025).

Por fim, 37 participantes afirmaram não saber a quem recorrer em caso de problemas durante o estágio, e 51 declararam desconhecer a legislação que regulamenta as condições dessa atividade no Brasil (de um total de 116 respostas). A preocupação é maior quando vimos que 32 respondentes relataram ter sofrido algum



25º Encontro Nacional de Ensino de Jornalismo

# ENEJOR

O ENSINO DE JORNALISMO E A CRISE CLIMÁTICA

Brasília-DF

22,23 E 24 DE ABRIL

2026

PROMOÇÃO

REALIZAÇÃO

POMENTO

APOIO



tipo de constrangimento no local de estágio. Outros 16 afirmaram ter sofrido assédio moral, 6 relataram casos de assédio moral e sexual, e 1 participante informou ter sido vítima de assédio sexual (Agnez; Moura, 2025).

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisarmos o conjunto de normas que regem os estágios em Jornalismo nas universidades públicas do Centro-Oeste e ao cotejarmos esses documentos com a realidade empírica vivenciada por estagiárias e estagiários da região, observamos a necessidade de atualizações institucionais que contemplem situações concretas do cotidiano formativo. Entre as principais recomendações, destacam-se:

- a) incluir normativas não apenas para o estágio curricular supervisionado, mas também para os estágios não obrigatórios;
- b) explicitar os direitos do(a) estagiário(a), considerando que muitos desenvolvem suas atividades sem pleno conhecimento das garantias previstas em lei, como recesso remunerado e seguro de vida;
- c) regulamentar a possibilidade de estágio em modalidade remota, assegurando acompanhamento e supervisão adequados, bem como orientações sobre o uso de recursos próprios;
- d) instituir rotinas permanentes de diálogo entre instituições de ensino, supervisores(as) de estágio e empresas de comunicação, reconhecendo que o(a) estudante costuma ocupar a posição mais vulnerável na relação e, não raramente, sente-se constrangido(a) a aceitar condições desfavoráveis sem saber a quem recorrer;
- e) indicar, de forma clara, canais institucionais e sindicais para denúncia de situações de assédio moral, assédio sexual, racismo, misoginia e outras formas de discriminação;



25º Encontro Nacional de Ensino de Jornalismo

# ENEJOR

O ENSINO DE JORNALISMO E A CRISE CLIMÁTICA

Brasília-DF

22,23 E 24 DE ABRIL

2026

PROMOÇÃO

REALIZAÇÃO

FOMENTO

APOIO



f) prever estratégias que reduzam fragilidades no processo de orientação e acompanhamento, incluindo a revisão da carga horária destinada a docentes orientadores(as) de estágio.

Para as instituições de ensino, impõe-se o desafio de estabelecer regras — frequentemente de caráter burocrático-administrativo — sem que, muitas vezes, consigam monitorar de modo efetivo as condições concretas em que o estágio se desenvolve no ambiente de trabalho. Nesse sentido, os regulamentos poderiam ultrapassar a dimensão estritamente normativa e assumir também um caráter pedagógico, orientando os estudantes sobre como aproveitar a experiência formativa de maneira crítica e qualificada.

Já os sindicatos enfrentam um limite jurídico: como o estágio não configura vínculo empregatício, os estudantes não podem ser formalmente representados por essas entidades. Ainda assim, cabe aos sindicatos fomentar a interlocução e a negociação com as empresas concedentes, contribuindo para a melhoria das condições de estágio. Parece oportuno, portanto, retomar propostas de programas de estímulo à qualidade do estágio, formuladas há mais de uma década, e fortalecer a articulação entre entidades trabalhistas, instituições de ensino e estudantes.

## REFERÊNCIAS

AGNEZ, L. F.; MOURA, D. O. O estágio em Jornalismo precisa de mais atenção. **Observatório da Imprensa**, ed. 1363, 6 nov. 2025. Disponível em: <https://www.observatoriodaimprensa.com.br/formacao-profissional/o-estagio-em-jornalismo-precisa-de-mais-atencao/>. Acesso em: 20 fev. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº. 972**, de 17 de outubro de 1969. Dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Dele0972.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Dele0972.htm). Acesso em: 27 fev. 2026.



25º Encontro Nacional de Ensino de Jornalismo

# ENEJOR

O ENSINO DE JORNALISMO E A CRISE CLIMÁTICA

Brasília-DF

22,23 E 24 DE ABRIL

2026

PROMOÇÃO

REALIZAÇÃO

FOMENTO

APOIO



BRASIL. **Decreto nº. 83.284**, de 13 de março de 1979. Dá nova regulamentação ao Decreto-Lei nº 972, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, em decorrência das alterações introduzidas pela Lei nº 6.612, de 7 de dezembro de 1978. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D83284.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D83284.htm). Acesso em: 27 fev. 2026.

BRASIL. **Lei Nº 11.788**, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/111788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111788.htm). Acesso em: 27 fev. 2026.

CARVALHO, G. A caminho da regulamentação? O estágio em jornalismo no Brasil. **Revista Brasileira de Ensino de Jornalismo**, Brasília, v. 3, n. 13, p. 146-167, jul./out. 2013.

CNE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Jornalismo**. Resolução nº 1/2013, de 27 de setembro de 2013. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=14242-rces001-13&category\\_slug=setembro-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14242-rces001-13&category_slug=setembro-2013-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 27 jan. 2020.

Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ; Fórum Nacional de Professores de Jornalismo – FNPJ. **Orientações gerais para construção de regulamentos de estágio curricular supervisionado em jornalismo**. Proposta conjunta do FNPJ e da FENAJ. Brasília, maio de 2015.

LIMA, S. P. et al. **Perfil do jornalista do Centro-Oeste 2023**. Florianópolis: Quorum Comunicação, 2023. Disponível em: <https://perfildejornalista.paginas.ufsc.br/files/2023/10/2023-10-22-Perfil-do-Jornalista-do-Centro-Oeste-FERNANDA-VASQUES-FERREIRA-et-al.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2026.

VALVERDE, F. L. **O papel pedagógico do estágio na formação do jornalista**. Tese (Doutorado). Departamento de Jornalismo e Editoração, Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2006.